



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

LEI Nº 1450/2006

"Altera o art. 3º, da Lei 1429/05 e dá outras providências"

Art. 1º o art. 3º, da Lei 1429/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º- (...)

Fica O Município de Borda da Mata, autorizado a permitir que o Estado de Minas Gerais retenha, mensalmente, nas parcelas das quotas-partes de recursos que deve ao município, relativos aos repasses obrigatórios de receitas tributárias, o montante de até R\$ 320.000,00 (Trezentos e vinte mil Reais), a título de contra-partida financeira, em favor do fundo das Máquinas para Desenvolvimento.

(Artigo 2º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Borda da Mata, 10 de fevereiro de 2006.


BENEDITO COBRA FILHO.
PREFEITO MUNICIPAL
Benedito Cobra Filho
- PREFEITO MUNICIPAL -
BORDA DA MATA - MG

Pça Antônio Megale, 86 – Borda da Mata/MG – Tel (35) 3445-1221
E-mail: bordadamata@uol.com.br